

FLUXO CONTÍNUO

UMA INTERPRETAÇÃO RESOLUTA DA CRÍTICA DE WITTGENSTEIN À TEORIA DO JUÍZO DE RUSSELL¹

A Resolute Interpretation of Wittgenstein's Critique of Russell's Theory of Judgment

Antonio Ianni Segatto²

RESUMO

Este artigo tem dois objetivos. Em primeiro lugar, pretende-se mostrar que grande parte dos comentadores interpretam incorretamente a crítica de Wittgenstein à teoria do juízo de Russell, na medida em que compartilham uma suposição comum, a saber: ao interpretar a objeção de que tal teoria não impede que se julgue um contrassenso, eles erroneamente atribuem a Wittgenstein uma concepção substancial de contrassenso, que é estranha à sua concepção austera de contrassenso. Em segundo lugar, pretende-se indicar que essa crítica deve ser entendida como parte da crítica de Wittgenstein à incapacidade de Russell de dar uma resposta ao problema da unidade da proposição.

Palavras-chave: Contrassenso. Juízo. Unidade da Proposição. Wittgenstein.

ABSTRACT

This paper has two aims. First, it aims to show that most commentators misunderstand Wittgenstein's criticism of Russell's theory of judgment in that they share a common assumption, namely: when interpreting the so-called nonsense objection, they mistakenly attribute to Wittgenstein a substantial conception of nonsense that is alien to his austere conception of nonsense. Second, it aims to suggest that this criticism should be seen as part of Wittgenstein's overall criticism of Russell's approach to the problem of the unity of the proposition.

Key-words: Judgment. Nonsense. Unity of the proposition. Wittgenstein.

Wittgenstein à teoria do juízo de Russell, na medida em que compartilham uma suposição comum, a saber: ao interpretar a objeção de que tal te-

¹ DOI: <https://doi.org/10.51359/2357-9986.2022.254716>

² Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. E-mail: antonio.ianni@unesp.br.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7463-221X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3291549518482614>.

oria não impede que se julgue um contrassenso, eles erroneamente atribuem a Wittgenstein uma concepção substancial de contrassenso, que é estranha à sua concepção austera de contrassenso. Nesse sentido, interpreto aquela crítica segundo as linhas gerais da chamada leitura resolvida de Wittgenstein.³ Em segundo lugar, pretendo indicar que essa crítica deve ser entendida como parte da crítica de Wittgenstein à incapacidade de Russell de dar uma resposta ao problema da unidade da proposição. A leitura de 5.54-5.5422 do *Tractatus logico-philosophicus* que proponho abaixo tem por objetivo mostrar que, embora a crítica de Wittgenstein tenha sido motivada por sua leitura de alguns capítulos do manuscrito de Russell de 1913 conhecido pelo título de *Theory of knowledge*, essa crítica diz respeito ao fracasso de Russell em dar conta da unidade da proposição desde *The principles of mathematics*. Ao interpretar incorretamente a objeção mencionada, a maior parte dos comentadores não compreende a maneira como Wittgenstein enfrenta o problema da unidade da proposição, uma vez que a objeção não visa mostrar que Russell não atribui, conforme a expressão de Zalabardo, funções de combinação (*combining duties*) ao verbo subordinado de um juízo ou que as posições do verbo subordinado e dos demais termos são ocupadas por itens de tipos lógicos errados. Ao contrário, pretendo mostrar que uma teoria do juízo tal como apresentada por Russell não pode assumir o lugar de uma análise correta das proposições em geral (e não apenas aquelas contendo atitudes proposicionais).

Em 5.54, Wittgenstein repete um dos fundamentos da nova lógica: a tese da extensionalidade.⁴ De acordo com a terminologia do *Tractatus*, o princípio diz que toda proposição (molecular) é uma função de verdade das proposições elementares. De acordo com 5.5, toda função de verdade é resultado de aplicações sucessivas da operação (----T) ($\xi, \dots$), ou seja, da ne-

³ Conant e Bronzo (2017) destacam a concepção austera de contrassenso como um dos quatro compromissos da leitura resolvida. Os demais compromissos são os seguintes: a rejeição da suposição interpretativa de que o *Tractatus* pretende propor uma teoria ou doutrina filosófica, a rejeição da ideia de que o *Tractatus* pretende apresentar uma teoria ou doutrina inefável e, por último, a ideia de que o papel de uma notação lógica adequada ou *Begriffsschrift* na atividade de clarificação lógica de pensamentos não é servir como um teste para determinar se as sentenças da linguagem comum estão de acordo com as proscrições de alguma teoria da significatividade supostamente estabelecida no livro.

⁴ Utilizo aqui a expressão empregada por Frascolla (2007, p. 118), embora discorde de sua interpretação.

gação simultânea, a proposições elementares. 5.541 introduz um aparente contraexemplo à tese da extensionalidade e, portanto, à tese de que proposições são funções de verdade de proposições elementares:

À primeira vista, parece que uma proposição poderia ocorrer em outra também de outra maneira.

Particularmente em certas formas proposicionais da psicologia, como “*A* acredita que *p* é o caso” ou “*A* pensa *p*”, etc.

Superficialmente, parece que nesse caso a proposição *p* manteria com um objeto *A* uma espécie de relação.

(E na moderna teoria do conhecimento (Russell e Moore, etc.), tais proposições foram mesmo entendidas assim) (TLP 5.541).⁵

A referência de Wittgenstein a Russell e Moore deve ser levada a sério. A expressão “moderna teoria do conhecimento” é uma referência aos escritos de Moore e Russell por volta do final do século XIX e no início do século XX. Mais especificamente, Wittgenstein se refere à concepção apresentada por Moore em “The nature of judgment”, publicada em 1899, e à concepção apresentada por Russell nos *Principles*, publicados em 1903. Em seu artigo, Moore inaugura a crítica de autores como Thomas H. Green e Francis H. Bradley, crítica essa que será repetida por Russell. Em particular, a “revolta contra o idealismo” de Moore e Russell começou com sua reação às concepções de juízo e proposição dos idealistas britânicos. A definição dada por Moore é a seguinte:

Uma proposição não é composta de palavras, nem de pensamentos, mas de conceitos. Conceitos são possíveis objetos de pensamento (...) É indiferente à sua natureza se alguém os pensa ou não. Eles são incapazes de mudança; e a relação na qual entram com o sujeito cognoscente não implica ação ou reação (MOORE, 1993, p. 4-5).

Note-se que as proposições são entidades objetivas, compostas de entidades igualmente objetivas, chamadas de “conceitos”. Tanto conceitos quanto proposições mantêm sua natureza e unidade sejam eles pensados ou não. Isso significa que para serem pensados, eles devem antes possuir alguma forma de “ser”. Moore e Russell pretendiam se contrapor à concepção idealista, segundo a qual toda experiência é essencialmente judicativa e,

⁵ Todas as referências ao *Tractatus logico-philosophicus* serão feitas utilizando a abreviação TLP, seguida do número da proposição citada.

consequentemente, à ideia de que não é possível ter qualquer ideia do que é um constituinte possível de um juízo anterior à compreensão do que é o ato judicativo.⁶ Em suma, eles se contrapõem à doutrina “holista” do primado do juízo sobre seus constituintes e à ideia do juízo como exercício de capacidades mentais ativas. Isso significa defender a doutrina “atomista” que igualava todo ato judicativo à apreensão direta dos constituintes do juízo, que Moore chamava de “conceitos” e Russell chamava de “termos”. Em seu livro sobre Leibniz, Russell critica a doutrina leibniziana das relações, segundo a qual elas são produtos da mente, bem como “a concepção, que constitui uma grande parte a revolução copernicana de Kant, de que as proposições podem adquirir verdade por serem acreditadas” (RUSSELL, 1997, p. 14). Moore caracteriza a concepção anti-idealista da proposição nos seguintes termos:

Quando, portanto, eu digo “esta rosa é vermelha”, não estou atribuindo parte do conteúdo da minha ideia à rosa, nem atribuindo partes do conteúdo das minhas ideias de rosa e vermelho conjuntamente a um terceiro sujeito. O que estou afirmando é uma conexão específica de certos conceitos que formam o conceito total “rosa” com os conceitos “este” e “agora” e “vermelho”; e o juízo é verdadeiro se tal conexão é existente. Similarmente, quando digo “A quimera tem três cabeças”, a quimera não é uma ideia em minha mente, nem uma parte de tal ideia. Aquilo que pretendo afirmar nada diz respeito a meus estados mentais, mas a uma conexão específica de conceitos. Se o juízo é falso, isso não se dá porque minhas *ideias* não correspondem à realidade, mas porque uma tal conjunção de conceitos não se encontra entre os existentes (MOORE, 1993, p. 4).

Ainda que seja falsa ou diga respeito a entidades que não existem, uma proposição expressa uma relação entre conceitos. Estes dizem respeito a entidades que, de alguma forma, *são*. Uma quimera deve ser um conceito, pois é possível dizer que tem três cabeças. Portanto, ainda que não exista, isso não significa que não seja real. Como escreve Peter Hylton: “a resposta de Moore para o antigo enigma, como podemos fazer juízos (ou parecer fazê-lo) sobre o que não há, é que não podemos; tudo aquilo sobre o que

⁶ Nessa brevíssima caracterização dos idealistas britânicos e da “revolta contra o idealismo”, baseio-me em Faria (2001, p. 137-8).

(parecemos) fazer juízos, na verdade, *é* – ele tem ser, mesmo que não exista” (HYLTON, 2002, p. 142).⁷

Por volta de 1900, Russell também concebia a proposição como uma combinação de termos, assim como concebia a própria proposição como um termo. No entanto, identificar as entidades de que se compõe a proposição ainda não significa explicar o que confere unidade a essa entidade complexa. Nesse período de combate ao idealismo, Russell se opõe à concepção de que a proposição é o produto de um ato da mente tanto quanto à ideia de que aquilo que confere unidade à proposição é um ato ou síntese mental. Uma proposição é uma entidade subsistente e/ou existente. Embora Russell estivesse consciente do fato de que a unidade da proposição não está presente em uma mera lista de termos, ele não era capaz de explicar essa unidade. Dada a definição russelliana de “termo” como “aquilo que pode ser objeto de pensamento ou pode ocorrer em qualquer proposição” e dada a tese de que “qualquer constituinte de qualquer proposição deve, sob a pena de auto-contradição, poder ser transformado em sujeito lógico” (RUSSELL, 1951, p. 48), Russell não conseguia explicar a diferença entre proposições e nomes complexos. Ao negar a possibilidade de que um termo possa ocupar a posição de sujeito lógico, deve-se fazê-lo através de uma proposição em que esse termo figure como sujeito lógico. Ao dizer “*matar* não pode ser sujeito lógico de uma proposição”, utiliza-se um conceito como sujeito da proposição. Disso, Russell conclui que “ao transformar o verbo, tal como ocorre em uma proposição, em um substantivo verbal, a proposição como um todo pode ser transformada em um único sujeito lógico, não mais afirmado, nem contendo em si mesmo verdade ou falsidade” (RUSSELL, 1951, p. 48). É possível, portanto, derivar o conceito complexo “a morte de César” de “César morreu”, pela transformação do verbo em substantivo verbal. Ora, a proposição “César morreu” e o conceito “a morte de César” devem denotar a mesma coisa, afinal “morreu” e “morte” denotam a mesma entidade, embora tenham funções gramaticais diferentes. Além disso, como observa Russell,

⁷ Como ressalta Peter Hanks, Russell tinha uma concepção semelhante a esse respeito: “Antes de 1905 e da teoria das descrições, ele sustentava que a montanha dourada ‘subsiste’ porque é referida em sentenças significativas, por exemplo, ‘A montanha dourada não existe’. Da mesma forma, ele sustentava que as proposições falsas, ou ‘falsidades objetivas’, como as chamava, subsistem, mas não existem” (HANKS, 2007, p. 125).

se perguntamos “O que é afirmado na proposição ‘César morreu?’”, a resposta deve ser “a morte de César”. No entanto, é preciso reconhecer uma diferença entre as duas expressões: apenas a proposição pode ser verdadeira ou falsa, pois “nem a verdade nem a falsidade pertencem a um mero sujeito lógico”. Isso impede que o verbo seja transformado em sujeito lógico, uma vez que nesse caso ele perde algo essencial. Havia, portanto, uma contradição na concepção de Russell, uma vez que, como resume Conant, ele sustentava o seguinte:

(1) que “todo constituinte de toda proposição deve... ser capaz de se tornar um sujeito lógico” (negar isso, pensa ele, seria autocontraditório e, além disso, atingiria a raiz de toda a sua metafísica atomista e sua concepção correlata de análise), e (2) que há casos de “entidades” que aparentemente não podem ser transformadas em sujeitos lógicos (o caso que permite a Russell fazer uma ressalva é aquele expresso pelo *verbo funcionando* enquanto *verbo em uma proposição*) (CONANT, 2002, p. 100).

Uma possível saída seria deixar ao sujeito a incumbência de atribuir valor de verdade à proposição. Nesse caso, teríamos uma mera “asserção psicológica”. Mas, sendo as proposições entidades objetivas, deve haver algo que distinga as proposições verdadeiras das proposições falsas. A asserção psicológica seria o reconhecimento exterior daquilo que distingue as proposições verdadeiras das falsas. As proposições, porém, devem trazer consigo essa marca, devem ser verdadeiras ou falsas independentemente de um reconhecimento exterior. Em sentido lógico, “apenas as proposições verdadeiras são asseridas”:

Tanto as proposições verdadeiras quanto as falsas são, em certo sentido, entidades e podem, em certo sentido, ser sujeitos lógicos; mas quando uma proposição é verdadeira, ela tem uma qualidade suplementar, além daquilo que compartilha com as proposições falsas e é essa qualidade suplementar que chamo de asserção em um sentido lógico, oposto à asserção em um sentido psicológico (RUSSELL, 1951, p. 49).

A teoria da proposição dos *Principles* chega a um impasse, o que é reconhecido expressamente por Russell: “Não sei como lidar satisfatoriamente com esta dificuldade, que parece inerente à própria natureza da verdade e da falsidade” (RUSSELL, 1951, p. 48). O impasse surge a partir de

duas exigências aparentemente incompatíveis. De um lado, a necessidade de conceber as proposições como entidades objetivas, que podem se designar por nomes complexos. De outro, a necessidade de introduzir o valor de verdade nessas entidades objetivas, o que significaria atribuir bipolaridade aos nomes. Russell reconhece o fracasso em determinar a *differentia specifica* das proposições em relação aos nomes: “Deixo essa questão aos lógicos com a breve indicação de uma dificuldade” (RUSSELL, 1951, p. 49).

Aos olhos de Russell, o problema da admissão de proposições como entidades objetivas são análogos aos problemas relacionados à concepção das descrições definidas como termos singulares. Do mesmo modo que a expressão “o atual rei da França” tem uma aparência paradoxal, já que, embora não denote nada, tem um significado e pode ocorrer em contextos significativos, as proposições falsas, embora não correspondam a nenhum fato existente, possuem sentido. Diante da dificuldade, o Moore de “The nature of judgment” e o Russell dos *Principles* acabavam por conceber as proposições como entidades autônomas. Uma vez abandonada a teoria da denotação de 1903, Russell pode abandonar igualmente a teoria da proposição e do juízo com a qual aquela estava articulada. Em suma, Russell transfere para as proposições o modelo de análise da teoria das descrições. Vejamos.

A teoria das descrições de Russell é uma análise da forma lógica das proposições em que ocorrem “expressões denotativas”: expressões como “um homem”, “algum homem”, “todo homem”, “qualquer homem”, “o atual Rei da Inglaterra”, “o atual Rei da França”, “o centro de massa do sistema solar no primeiro instante do séc. XX”, “a primeira linha da *Elegia* de Gray”.⁸ Tais expressões podem ocupar a posição do sujeito gramatical da frase e serem substituídas *salva congruitate*, mas nem sempre *salva veritate*, por nomes próprios. Russell mostra que as condições de verdade das proposições em que ocorrem expressões denotativas são diferentes daquelas em que ocorre um termo singular. Em suma, a tese é que descrições não são, apesar das aparências, expressões referenciais, mas expressões quantificadas; e os quantificadores, sendo funções (mais precisamente, funções de segunda ordem) são expressões de generalidade lógica. A análise mostra por que o sentido da proposição “O atual Rei da França é calvo” é independente

⁸ Recorro mais uma vez à caracterização de Faria (2001, p. 132-4).

da verdade da pressuposição existencial que integra as suas condições de verdade.

A tese fundamental é enunciada na proposição *14.01 dos *Principia Mathematica*. Parafraseada em palavras, essa proposição diz: “Quando dizemos: ‘O termo x que satisfaz ϕx satisfaz ψx ’ queremos dizer: ‘Há um termo b tal que ϕb se, e somente se, x é b e ϕb é verdadeiro’” (Whitehead, Russell, 1999, p. 173). Na notação dos *Principia*:

$$*14.01 [(\iota x)(\phi x)] \cdot \psi(\iota x)(\phi x) \cdot = : (\exists b) : \phi b \cdot \equiv_x \cdot x = b : \psi b \text{ Df}$$

A lado esquerdo da fórmula indica que a descrição definida “ $(\iota x)(\phi x)$ ” (“o x tal que x é ϕ ”) ocupa, no contexto da proposição “ $\psi(\iota x)(\phi x)$ ” (“o ϕ é ψ ” ou “o x tal que x é ϕ , é ψ ”), o lugar correspondente ao argumento de uma função de primeira ordem. O lado direito indica que ele pode ser eliminado por meio uma construção em que há apenas expressões de generalidade lógica (quantificadores e variáveis quantificadas), além dos conectivos lógicos. A definição *14.01 condensa a tese de que descrições definidas podem ser eliminadas de seus contextos originais por meio do uso de quantificadores, variáveis ligadas (“variáveis aparentes”, segundo a expressão que Russell toma emprestado de Peano), conectivos lógicos e identidade. Não por acaso, Russell e Whitehead dizem: “Sempre que se puder supor que o sujeito gramatical de uma proposição não existe sem tornar a proposição desprovida de sentido, é evidente que o sujeito gramatical não é um nome próprio, *i.e.* um nome que representa diretamente algum objeto” (WHITEHEAD e RUSSELL, 1999, p. 66).

A concepção da proposição como entidade objetiva dos *Principles* fazia com que as chamadas atitudes proposicionais tivessem sempre um correlato. Julgar, afirmar, acreditar, etc. exigiam algo objetivo que fosse julgado, afirmado, etc., fosse esse algo existente ou meramente subsistente. Embora a concepção de juízo de Russell em 1903 fosse, de acordo com Stuart Candlish, um mero esboço, nessa concepção “o juízo é uma relação binária entre duas entidades, uma mente julgadora e uma proposição” (CANDLISH, 1996, p. 103). O modelo fornecido pela teoria das descrições permite a Russell não apenas se desembaraçar da postulação de uma entida-

de objetiva correspondente a um juízo, mas permite também conceber o juízo como um “símbolo incompleto”, tal como as descrições. Ele deixa de considerar o juízo como a apreensão de uma entidade distinta do ato de julgar e concebe-o como uma relação entre um sujeito e diversas entidades não-proposicionais. Segundo essa nova concepção, conhecida como “teoria do juízo como relação múltipla”, trata-se de uma relação de ao menos três lugares (um sujeito e duas ou mais entidades que compõem a proposição julgada). Indo na contramão do realismo radical dos primeiros anos do século XX, Russell faz o juízo depender de um ato mental de unificação. O problema é que este ato não introduz nenhuma restrição acerca do que pode ou não ser julgado:

Russell não pode dizer que o que é julgado deve ser uma proposição, pois sua teoria do juízo não está subordinada a uma teoria independente da proposição. O objetivo é, ao contrário, que a teoria do juízo desempenhe o papel de uma teoria da proposição. Russell também não pode ter a pretensão de que o próprio ato mental de julgar imponha restrições sobre o que pode ser julgado, pois tal pretensão é um passo decisivo em direção à concepção kantiana do juízo. A teoria do juízo de Russell de 1910, portanto, não explica porque é impossível julgar um contrassenso; ela é, portanto, inadequada para desempenhar o papel que Russell queria que ela desempenhasse (HYLTON, 1984, p. 387).

Em 1913, Russell apresenta uma versão mais elaborada da teoria no manuscrito conhecido pelo título de *Theory of knowledge*. Ainda que um ato mental confira unidade aos elementos de que se compõe o juízo, a forma lógica determina como os objetos se organizam, “a maneira como os constituintes estão dispostos uns em relação aos outros” (RUSSELL, 1984, p. 98). Embora seja algo abstrato que condiciona a maneira como os objetos se organizam no juízo, a forma lógica é algo de que se tem conhecimento direto. Se os objetos de que se compõe uma proposição forem substituídos por variáveis, chegamos à forma (lógica) como esses objetos se combinam. A forma lógica de uma proposição como “O livro está sobre a mesa” seria, pois, a seguinte $((\exists x)(\exists y)(\exists \phi)\phi xy)$, isto é, “Algo tem alguma relação com algo”. Embora seja um objeto, a forma lógica, em função do papel que assume, tem que ser um tipo diferente de objeto. Russell, no entanto, não esclarece o estatuto peculiar desse tipo de objeto. Além disso, ele diz que a forma lógica

não pode ser, ela própria, um constituinte da proposição, mas não esclarece o que são esses objetos que não ocorrem na proposição.⁹ Além disso, se a possibilidade de combinação de dois objetos em uma proposição não pode ser explicada em função dos próprios objetos e sua relação, tendo que recorrer à noção de forma lógica, essa possibilidade também não pode ser explicada em função da relação destes objetos com outro objeto, a forma lógica. Em última instância, a forma lógica não cumpriria o papel de conferir unidade à proposição.

Embora a crítica de Wittgenstein tenha sido motivada por sua leitura de alguns capítulos do manuscrito de Russell, a objeção à versão de 1913 da teoria da relação múltipla do juízo também é válida para a versão de 1910.¹⁰ Os problemas que o próprio Russell viu na teoria não devem ser equiparados ao problema que Wittgenstein aponta em sua crítica. É por isso que Russell registra o seguinte em uma carta a Lady Ottoline Morrell de 26 de maio de 1913: “Eu não conseguia entender sua objeção – na verdade, ele era muito inarticulado – mas eu sinto em meus ossos que ele deve estar certo, e que ele viu algo que eu perdi” (GRIFFIN, 1992, p. 459). A crítica de Wittgenstein tem versões diferentes. Em uma carta de junho de 1913, ele diz o seguinte a Russell:

Posso agora expressar exatamente minha objeção à sua teoria do juízo: eu acredito que é óbvio que da pro[posição] “A julga que (digamos) a está na Rel[ação] R com b”, se corretamente analisada, a pro[posição] “aRb.∨.~aRb” deve se seguir diretamente *sem o uso de qualquer outra premissa*. Essa condição não é satisfeita pela sua teoria (McGUINNESS e von WRIGHT, 1997, p. 29).

Nas “Notes on logic”, a mesma objeção é colocada de forma diferente: “Qualquer teoria correta do juízo deve tornar impossível que eu julgue que esta mesa porta-caneta o livro. A teoria de Russell não satisfaz essa exigência” (WITTGENSTEIN, 1984, p. 103). E, finalmente, a versão tractariana da objeção se encontra em 5.422: “A explicação correta da forma da

⁹ A restrição visa evitar um regresso ao infinito: “Isso [a forma lógica] não pode ser um novo constituinte, pois se fosse, deveria haver uma nova maneira como ela e os dois outros constituintes estão dispostos uns em relação aos outros, e se tomarmos isso novamente como um constituinte, nos vemos enredados em um regresso ao infinito” (RUSSELL, 1984, p. 98).

¹⁰ Cf. Hylton (1984, p. 389) e Ricketts (1996, p. 69).

proposição “*A julga p*” deve mostrar que é impossível julgar um contrassenso. (A teoria de Russell não satisfaz essa condição)” (TLP 5.5422). Todas as versões dizem fundamentalmente a mesma coisa: *só se pode julgar algo que já possui sentido*. A primeira versão é uma referência a uma passagem dos *Principia Mathematica*, na qual a proposição $\phi a \vee \sim \phi a$ é apresentada como outra forma de dizer que “ ϕa ” tem significado.¹¹ A segunda e a terceira dizem que é impossível julgar um contrassenso. A diferença entre as duas últimas versões é que uma diz que *qualquer teoria do juízo deve tornar impossível* julgar um contrassenso e a outra diz que *a explicação correta da forma de uma proposição como “A julga p” deve mostrar por que é impossível* julgar um contrassenso. Como veremos, a reformulação é significativa, pois Wittgenstein não pretende apresentar a teoria correta do juízo no *Tractatus*. Sua crítica se dirige ao próprio fato de que a teoria do juízo pretende desempenhar o papel de uma teoria da proposição ali onde não há necessidade de uma teoria da proposição, mas apenas uma análise correta das proposições em geral (e não apenas aquelas contendo atitudes proposicionais).

A razão pela qual a explicação correta da forma de uma proposição como “*A julga p*” deve mostrar por que é impossível julgar um contrassenso foi reiteradamente debatida pelos comentadores. Em sua interpretação pioneira, Stephen Sommerville afirma que “o tipo de contrassenso com o qual Wittgenstein estava preocupado em sua análise de proposições atômicas durante esse período – portanto, o que uma análise adequada do juízo proposicional atômico deve tornar impossível – é o contrassenso que resulta da violação de tipos [lógicos]” (SOMMERVILLE, 1979, p. 702). De acordo com Sommerville, a teoria do juízo de Russell não satisfaz essa exigência, porque “os tipos [lógicos] dos argumentos significativos para xRy depende da espécie de juízo realizado ao afirmar xRy de a , b , e assim por diante. E a espécie de juízo realizado depende dos tipos [lógicos] dos argumentos que estão relacionados por R ao julgar que aRb . Essa circularidade é viciosa” (SOMMERVILLE, 1979, p. 706). Nicholas Griffin concorda com esta leitura: “A exigência de Wittgenstein de que uma teoria do juízo torne impossível acreditar em um contrassenso (...) exige também a exclusão de juízos resultantes de erros categoriais” (GRIFFIN, 1985, p. 240). Recentemente,

¹¹ Cf. Whitehead, Russell (1999, p. 171) e Zalabardo (2015, p. 89).

José Zalabardo concordou parcialmente com Griffin: “as razões de Wittgenstein para rejeitar a teoria de Russell dizem respeito à maneira pela qual ela exclui juízos resultantes de erros categoriais” (ZALABARDO, 2015, p. 234]. Na leitura de Griffin, Wittgenstein assinala que Russell precisa invocar estipulações de tipo; na leitura de Zalabardo, Wittgenstein assinala que Russell não atribui funções de combinação (*combining duties*) ao verbo subordinado de um juízo. Apesar dessa diferença, eles concordam em um ponto fundamental: ambos consideram que Wittgenstein estava preocupado com um tipo particular de juízo resultante de erros categoriais, mais especificamente, resultante seja de violações de tipos lógicos seja do fato de colocar um particular na posição do verbo subordinado. De acordo com Zalabardo, “eu julgo que esta mesa porta-caneta o livro” ilustra o tipo de contrassenso que obtemos quando a posição do verbo subordinado é ocupada por algo diferente de um verbo.

A meu ver, esses comentadores interpretam equivocadamente a crítica de Wittgenstein à teoria do juízo de Russell, na medida em que compartilham uma suposição comum, a saber: ao interpretar a objeção de que tal teoria não impede que se julgue um contrassenso, eles erroneamente atribuem a Wittgenstein uma concepção substancial de contrassenso. De acordo com a leitura resoluta do *Tractatus*, Wittgenstein tinha uma concepção austera de contrassenso. Essa concepção não admite diferentes tipos de contrassenso, por exemplo, contrassenso substancial e contrassenso puro e simples. O primeiro seria “o resultado de se colocar um item pertencente a uma categoria lógica no lugar de um item pertencente a outra categoria” (CONANT, 2001, p. 44). Este último é “uma cadeia composta de sinais em que não se pode reconhecer nenhum símbolo e que, portanto, não possui uma sintaxe lógica discernível” (CONANT, 2000, p. 191). A concepção austera de Wittgenstein admite apenas um tipo de contrassenso: contrassenso puro e simples. Conant resume essa concepção na seguinte passagem:

Partindo da prática metodológica do próprio Frege, o *Tractatus* argumenta que no caso de um contrassenso – isto é, na ausência de um contexto de *sinnvollen Gebrauch*: uma possível segmentação lógica da *Satz* – não temos uma base a partir da qual possamos isolar os papéis lógicos desempenhados pelas partes discerníveis de uma pro-

posição; pois, *ex hypothesi*, não há partes discerníveis da proposição. Pode-se identificar a contribuição que os sentidos das partes de uma proposição dão para o sentido do todo apenas se o todo tiver um sentido – se estiver em algum local identificável em relação aos outros ocupantes do espaço lógico (...) Não há nada, na concepção de *Un-sinn* que o *Tractatus* propõe, que corresponda à falta de sentido de uma proposição por causa do significado que as partes já têm isoladamente. Na concepção tractariana, há apenas um modo segundo o qual uma sentença é *Un-sinn*: por não simbolizar (CONANT, 2000, p. 194-5).¹²

A interpretação de Sommerville e Griffin, bem como a interpretação mais recente de Zalabardo, atribuem a Wittgenstein uma concepção substancial de contrassenso, na medida em que, como disse há pouco, consideram que Wittgenstein estava preocupado com um tipo particular de juízo resultante de erros categoriais, mais especificamente, resultante seja de violações de tipos lógicos seja do fato de colocar um particular na posição do verbo subordinado. Parafraseando as palavras de Conant, é possível dizer que não temos uma base a partir da qual possamos isolar os papéis lógicos desempenhados pelas partes funcionais de um contrassenso como “eu julgo que esta mesa porta-caneta o livro”, pois não há partes discerníveis do juízo, isto é, trata-se uma cadeia composta de sinais em que nenhum símbolo pode ser percebido e que, portanto, não tem uma sintaxe lógica discernível. Pode-se identificar a contribuição que os significados das partes do juízo dão para o sentido do todo somente se o todo tiver um sentido. Se alguém pudesse discernir que aquilo que ocupa uma determinada posição é um verbo, essa é uma condição suficiente para tomar o que está nessa posição como um verbo. De acordo com a concepção de contrassenso que o *Tractatus* propõe, a falta de sentido de um juízo não resulta do significado que as partes supostamente já têm isoladamente, por exemplo, “mesa”, “porta-caneta” e “livro”. Em sua explicação do exemplo de Wittgenstein, Zalabardo faz duas suposições conflitantes: 1) que o todo não tem sentido; 2) que é possível identificar o papel que as partes teriam que desempenhar para que o todo fizesse sentido. Wittgenstein não pretendia apontar que o verbo subordinado não é um verbo porque não lhe foram atribuídas certas funções de combinação;

¹² Não há espaço aqui para justificar a correção da chamada leitura resolvida, baseada, entre outras coisas, na concepção austera de contrassenso. Cumpre lembrar que tal concepção foi proposta inicialmente por Cora Diamond. Cf. Diamond (1991), publicado originalmente em 1981.

ele pretendia mostrar que julgar um contrassenso não é julgar.¹³ Em outras palavras, ou algo é um juízo ou é um contrassenso. Não há outra possibilidade, isto é, não é possível que algo seja um contrassenso e tenha partes semântica e sintaticamente reconhecíveis.

Uma vez que não compreende corretamente a objeção de Wittgenstein, a interpretação tradicional é incapaz de compreender a maneira como ele enfrenta o problema da unidade da proposição,¹⁴ já que a objeção não se destina a mostrar que Russell não atribui funções de combinação ao verbo subordinado ou que as posições do verbo subordinado e dos termos associados a ele são ocupadas por itens de tipo lógico errado. Em vez disso, a objeção visa mostrar que uma teoria de juízo, a exemplo da teoria apresentada por Russell, não pode assumir o lugar de uma análise correta das proposições em geral. Peter Hanks é um dos poucos comentadores a apontarem que a crítica de Wittgenstein a Russell tem a ver com o problema da unidade da proposição, mais especificamente, com o fato de que a teoria do juízo de Russell não explica o problema que foi deixado sem solução por sua teoria das proposições nos *Principles*: “O verdadeiro problema que Wittgenstein levantou era essencialmente o mesmo problema que era crucial para a teoria das proposições de Russell (...) Todo o propósito da teoria do juízo como relação múltipla era evitar o problema da unidade, que atormentara a concepção de Russell acerca das proposições” (HANKS, 2007, p. 122). Em outras palavras, o que é julgado não pode ser uma mera lista de termos; o que é julgado deve ser algo capaz de ser verdadeiro ou falso:

¹³ Devo isso à interpretação que Denis Paul apresenta acerca da primeira versão da objeção de Wittgenstein: “O que Wittgenstein quer dizer aqui é que aquilo que é julgado deve ter conteúdo, pois se alguém erroneamente ‘passou pelos movimentos’ de julgar um contrassenso como sendo o caso, não se poderia, na linguagem de Wittgenstein, considerar que ele está julgando. Ele teria pronunciado uma sentença que expressa uma pretensa proposição sem conteúdo e, portanto, sem valor de verdade. Uso o termo ‘som vazio’, inspirado no ‘flatus vocis’ de Roscelin, que significava a referência (inexistente a seu ver, é claro) de um substantivo abstrato, um universal. Assim como ‘som vazio’ não tem valor de verdade, também não tem ‘~ (som vazio)’, e nem, conseqüentemente, ‘(som vazio) $\vee$ ~ (som vazio)’” (PAUL, 2007, p. 70).

¹⁴ Edmund Dain resume o problema da unidade da proposição nos seguintes termos: “O que explica a diferença entre uma proposição e uma lista de palavras que ela contém disposta na mesma ordem? O que une as palavras em uma proposição para formar um todo que pode ser, em contraste com uma lista, asserida?” (DAIN, 2018, p. 333). Para uma abordagem mais detalhada, cf. Candlish e Damjanovic (2012).

Quando dizemos que A julga que etc., temos que mencionar uma proposição inteira que A julga. Não podemos mencionar apenas seus constituintes, ou seus constituintes e sua forma, mas não na ordem correta. Isso mostra que a própria proposição deve ocorrer na afirmação que é julgada; no entanto, por exemplo, “não- p ” pode ser explicado, a questão “o que é negado?” deve ter um significado (WITTGENSTEIN, 1984, p. 94).

Assim como não é possível negar uma mera lista de termos, não é possível julgar uma mera lista de termos como “Desdemona”, “ama”, “Cassio”, para emprestar o exemplo de Russell, porque a sequência a , b , e R , tomada como uma coleção de termos sem unificação, não é algo que pode ser verdadeiro ou falso. Este argumento se refere implicitamente à discussão de Russell sobre a proposição “ A difere de B ” nos *Principles*. Russell afirma que, se analisarmos essa proposição, seus constituintes parecem ser apenas A , diferença, B . Mas isso é apenas uma lista de termos, não uma proposição, por “uma proposição, na realidade, é essencialmente uma unidade, e no momento em que a análise destruiu a unidade, nenhuma enumeração dos constituintes restaurará a proposição” (RUSSELL, 1951, p. 50). Isso mostra que a crítica de Wittgenstein visa a incapacidade de Russell em explicar a unidade da proposta desde os *Principles*. Além disso, sua crítica visa mostrar que a teoria múltipla da relação do julgamento não poderia ser uma solução para esse problema que permanecera sem solução desde 1903. Isso se deve ao fato de que Russell analisa incorretamente a forma dos juízos:

É claro, porém, que “ A acredita p ”, “ A pensa p ”, “ A diz p ”, são da forma “‘ p ’ diz p ”. E não se trata aqui de uma coordenação de um fato e um objeto, mas da coordenação de fatos por meio da coordenação de seus objetos (TLP 5.542).

De acordo com a análise apresentada por Russell de um juízo como “ A acredita que p ”, um sujeito está em uma relação múltipla com os outros termos do juízo. No entanto, como vimos, o que é julgado deve ser algo que é capaz de ser verdadeiro ou falso. Mais do que isso, se o que é julgado deve ser algo que já possui sentido, a relação entre o sujeito e os outros constituintes é irrelevante para a constituição do sentido da proposição. A relação relevante não é a relação entre um sujeito e os outros constituintes de um juízo, mas a relação interna entre um sinal proposicional e um estado de coi-

sas possível. A fórmula “‘*p*’ diz *p*” diz que “utilizamos o sinal sensível e perceptível (sinal escrito ou sonoro, etc.) da proposição como projeção da situação possível” (TLP 3.11). Essa projeção não pode ser concebida como processo gradual, isto é, não pode ser concebida como um processo de correlação de um sinal com um objeto, em seguida, de outro sinal com outro objeto e assim sucessivamente até que todos os elementos da proposição tenham sido relacionados a elementos do fato figurado. Ao invés disso, a ordenação de um fato figurativo com um fato figurado, de um sinal proposicional com um estado de coisas possível ocorre de maneira integral. Isso decorre da adesão de Wittgenstein ao princípio do contexto: “é só no contexto da proposição que um nome tem significado” (TLP 3.3). Caso a projeção fosse concebida como um processo gradual, seria possível haver uma suposta proposição em que cada nome estivesse relacionado a um objeto e que, ainda assim, não tivesse sentido. Em outras palavras, um ou mais nomes poderiam ter significado e a proposição poderia não ter sentido. Isso facultaria uma concepção substancial de contrassenso, que é estranha à concepção austera de contrassenso de Wittgenstein, uma vez que a falta de sentido da proposição resultaria de uma combinação errônea de nomes com significado. Em suma, a adesão wittgensteiniana ao princípio do contexto impede que a projeção seja um processo gradual.

Por último, cumpre lembrar que diversos comentadores atribuem ao *Tractatus* a ideia de que um ato mental especial é o que confere significado a um nome, mesmo que não haja referência em nenhum lugar do livro a um ato distinto de significação através do qual um significado é conferido a um sinal.¹⁵ A passagem do *Tractatus* mais comumente aduzida para dar sustentação a essa atribuição psicológica é a seguinte sentença de 3.11: “O método de projeção é pensar o sentido da proposição”. Como chama a atenção Conant (2000, p. 210), Rush Rhees glosou adequadamente essa concepção nas seguintes palavras: “O método de projeção é o que queremos dizer com ‘pensar’ ou ‘compreender’ o sentido da proposição” (RHEES, 1996, p. 39). No final das contas, o mal-entendido de 3.11 leva certos comentadores a atribuir ao *Tractatus* o tipo de projeto russelliano que o livro visa precisamente minar. A crítica de Wittgenstein a Russell em 5.54-5.5422 não se li-

¹⁵ Refiro-me, por exemplo, a Malcolm (1986) e Hacker (2001).

mita à objeção de que a teoria do juízo como relação múltipla não impede que se julgue um contrassenso; essa objeção deve ser entendida no contexto de sua crítica à incapacidade de Russell em explicar a unidade da proposição, bem como sua crítica à teoria do juízo de Russell que atribui ao sujeito um ato mental de unificação. Como se sabe, o resultado dessas críticas é a própria concepção de Wittgenstein da proposição como uma “figuração lógica dos fatos”.

Recebido em 05/06/2022

Aprovado em 30/09/2022

REFERÊNCIAS

CANDLISH, S. “The unity of the proposition and Russell’s theories of judgment”. In: MONK, R. e PALMER, A. (eds.). *Bertrand Russell and the origins of analytical philosophy*. Bristol: Thoemmes Press, 1996, p. 103-35.

CANDLISH, S. e DAMNJANOVIC, N. “The *Tractatus* and the unity of the proposition”. In: ZALABARDO, J. L. (ed.). *Wittgenstein’s early philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 64-98.

CONANT, J. “Elucidation and nonsense in Frege and Early Wittgenstein”. In: CRARY, A. e READ, R. (orgs.). *The new Wittgenstein*. London: Routledge, 2000, p. 174-218.

CONANT, J. “Two conceptions of the *Überwindung der Metaphysik*: Carnap and early Wittgenstein”. In: MCCARTHY, T. G. e STIDD, S. C. (eds.), *Wittgenstein in America*. Oxford: Clarendon Press, 2001, p. 13-61.

CONANT, J. “On going the bloody *hard* way in philosophy”. In: WHITTAKER, J. H. (ed.). *The possibilities of sense*. Basingstoke: Palgrave, 2002, p. 85-129.

CONANT, J. e BRONZO, S. “Resolute Readings of the *Tractatus*”. In: GLOCK, H.-J e HYMAN, J (eds.). *A companion to Wittgenstein*. Oxford: Wiley Blackwell, 2017, p. 175-94.

DAIN, E. “Zalabardo on Wittgenstein and the unity of the proposition”. *Australasian Philosophical Review*, vol. 2, nº 3, 2018, p. 333-337.

DIAMOND, C. “What nonsense might be”. *The realistic spirit: Wittgenstein, philosophy, and the mind*. Cambridge, Mass.: The MIT Press, 1991.

FARIA, P. “À l’écoute de Russell: de la ‘théorie de la connaissance’ à la philosophie de la psychologie”. In: CHAUVIRÉ, C., LAUGIER, S. e ROSAT, J.-J. (dir.). *Wittgenstein: les mots de l’esprit – philosophie de la psychologie*. Paris: Vrin, 2001, p. 129-55.

FRASCOLLA, P. *Understanding Wittgenstein’s Tractatus*. London: Routledge, 2007.

GRIFFIN, N. 1985. “Russell’s multiple relation theory of judgement”. *Philosophical Studies*, vol. 47, p. 213-48.

GRIFFIN, N. *The selected letters of Bertrand Russell, volume 1: the private years, 1884–1914*. Boston: Houghton Mifflin Company, 1992.

HACKER, P. M. S. “Naming, thinking, and meaning in the *Tractatus*”. In: *Wittgenstein: connections and controversies*. Oxford: Clarendon Press, 2001, p. 170-90.

HANKS, P. “How Wittgenstein defeated Russell’s multiple relation theory of judgment”. *Synthese*, vol. 154, 2007, p. 121-46.

HYLTON, P. “The nature of proposition and the revolt against idealism”. In: RORTY, R., SCHNEEWIND, J. B. e SKINNER, Q. (eds.). *Philosophy in history: Essays on the historiography of philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984, p. 375-97.

MALCOLM, N. *Nothing is hidden: Wittgenstein’s criticism of his early thought*. Oxford: Basil Blackwell, 1986.

McGUINNESS, B. e von WRIGHT, G. H. *Ludwig Wittgenstein: Cambridge letters – Correspondence with Russell, Keynes, Moore, Ramsey and Sraffa*. Oxford: Blackwell, 1997.

MOORE, G. “The nature of judgment”. In: BALDWIN, T. (ed.). *G. E. Moore: selected writings*. London: Routledge, 1993, p. 1-19.

PAUL, D. *Wittgenstein’s progress 1929-1951*. Bergen: Publications from the Wittgenstein Archives at the University of Bergen No. 19, 2007.

RHESS, R. 1996. *Discussions of Wittgenstein*. Bristol: Thoemmes Press.

RICKETTS, T. “Pictures, logic, and the limits of Sense in Wittgenstein’s *Tractatus*”. In: SLUGA, H. e STERN, D. G. (orgs.), *The Cambridge companion to Wittgenstein*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 59-99.

RUSSELL, B. *The principles of mathematics*. London: Georg Allen & Unwin, 1951.

RUSSELL, B. *Theory of knowledge: the 1913 Manuscript*. London: Routledge, 1992.

RUSSELL, B. *A critical exposition of the philosophy of Leibniz*. London: Routledge, 1997.

SOMMERVILLE, S. “Appendix A: ‘I am Very Sorry to Hear... My Objection Paralyzes You’ (Wittgenstein to Russell: 22/07/13)”. In: *Types, Categories and Significance*. Doctoral Thesis, McMaster University, Hamilton, 1979.

WHITEHEAD, A. N. e RUSSELL, B. *Principia Mathematica to *56*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WITTGENSTEIN, L. *Tractatus logico-philosophicus*. Tradução: Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Edusp, 1994.

WITTGENSTEIN, L. *Notebooks 1914-1916*. Chicago: The University of Chicago Press, 1984.

ZALABARDO, J. L. *Representation and reality in Wittgenstein’s Tractatus*. Oxford: Oxford University Press, 2015.



Esta obra está licenciada com uma Licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).